



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2567, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o nepotismo no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.037598/2020-16, e considerando as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018; da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; da Súmula vinculante nº 13; e dos princípios da impessoalidade e moralidade, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e as rotinas de vedação ao nepotismo no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- nepotismo: a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal (Súmula vinculante nº 13);

II- familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente (por consanguinidade ou afinidade) em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e,

III- função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal: funções de coordenação de cursos (FCC), funções gratificadas (FG) e cargos de direção (CD).

Art. 3º No âmbito da UFG, são vedadas:

I- a nomeação, designação ou contratação de familiares do(a) Reitor(a), de familiares de ocupantes de funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargos/funções comissionados(as), para:

a) função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado(a), na condição de titular, substituto e/ou interino;

b) atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse

público, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo; e

c) estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

II- a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal que atue na área/setor da UFG responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

III- a prestação de serviços, através de contratos com empresas terceirizadas, convênios e outros instrumentos equivalentes firmados pela UFG, por familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal, e de gestor ou fiscal do contrato celebrado;

IV- a concessão de bolsas institucionais a familiares do Coordenador/Gestor do projeto, salvo se a concessão for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes; e

V- a participação de familiares na orientação de trabalhos científicos, bem como na constituição de bancas de concurso público e processos seletivos no âmbito da UFG.

Parágrafo único. As vedações deste artigo também se aplicam quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo outros órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 4º Serão objeto de apuração específica os casos em que hajam indícios de influência dos agentes públicos referidos no artigo 3º:

I- na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas na legislação pertinente; e

II- na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 5º Não se incluem nas vedações de que trata o artigo 3º as nomeações, designações e contratações:

I- de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta, e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoas, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargos em comissão de nível hierárquico mais alto que o dos agentes públicos referidos no inciso I do artigo 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre os agentes públicos e os nomeados, designados ou contratados, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; e,

IV - de pessoas já em exercício na UFG antes do início do vínculo familiar com os agentes públicos, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 6º Os pedidos de designações/nomeações de servidores deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), a qual deverá exigir, dos indicados a cargos/funções, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo I) e da Declaração de Ciência sobre Situações de Nepotismo (Anexo II).

§ 1º Na hipótese de o(a) indicado(a) a cargo/função declarar vínculo familiar, a documentação será submetida à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), para análise e emissão de parecer.

§ 2º Para a elaboração do parecer, a Propessoas poderá solicitar assessoria da Procuradoria Federal (PF/UFG) e/ou outros meios que julgar necessários.

§ 3º A emissão do ato de designação/nomeação pelo Gabinete do Reitor ocorrerá somente após o recebimento do respectivo pedido acompanhado pelo parecer da Propessoas.

§ 4º Em sendo o parecer contrário à designação/nomeação, o Gabinete do Reitor solicitará à Propessoas o arquivamento do pedido, com a comunicação do decisão ao requisitante.

Art. 7º Os processos de licitação para contratação de empresa de serviço terceirizado, bem como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da UFG, deverão explicitar a vedação de que familiar de servidor da UFG ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionada do poder executivo federal preste serviços à instituição.

Art. 8º A Propessoas deverá exigir, a partir da publicação desta Portaria, a Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo I) e a Declaração de Ciência sobre Situações de Nepotismo (Anexo II) dos atuais ocupantes de funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargos/funções comissionados do poder executivo federal da UFG, bem como dos seus respectivos substitutos legais.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento previsto no caput evidenciar possíveis situações de nepotismo, a Propessoas deverá comunicar ao Gabinete da Reitoria, visando à imediata apuração.

Art. 9º A PROAD ou a Secretaria de Infraestrutura (Seinfra) deverá exigir, a partir da publicação desta Portaria, a Declaração de Ciência sobre Situações de Nepotismo – Prestador de serviço (Anexo III) dos contratados de empresas prestadoras de serviços terceirizados à UFG em atividade no órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento previsto no caput evidenciar possíveis situações de nepotismo, a PROAD ou a Seinfra deverá comunicar ao Gabinete da Reitoria, visando à imediata apuração.

Art. 10. Toda contratação de estagiários, no âmbito da UFG, deverá ser precedida de processo seletivo regido por edital específico.

Art. 11. A Auditoria Interna da UFG deverá elencar o cumprimento desta Portaria, bem como do Decreto nº 7.203/2010, entre os possíveis objetos da sua programação anual de trabalho.

Art. 12. A Ouvidoria da UFG atuará como canal de recebimento, análise e

encaminhamento de denúncias de situações de nepotismo, na forma e nos prazos previstos em lei.

Art. 13. Os procedimentos de apuração dos casos de nepotismo serão realizados no âmbito da Coordenação de Processo Administrativo (CDPA), consoante legislação pertinente.

Art. 14. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas deverão ser encaminhados ao [Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles](#) da UFG.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Reitor**, em 27/08/2020, às 01:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1512962** e o código CRC **D0B5F2F7**.